



REGULAMENTO DE COMPRAS
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE
HOSPITAL ESTADUAL JAYME SANTOS NEVES
CNPJ:28.127.926/0002-42

DATA DA IMPLANTAÇÃO	Nº DE REVISÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO
26/01/2013		

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art.1 - O regulamento interno para aquisição de bens e serviços tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem adotados no Hospital Estadual Jayme Santos Neves para a aquisição e locação de bens e serviços necessários.

Art.2 - Bens e serviços compreendem todos os elementos necessários à execução das atividades exercidas na unidade, sendo:

Bens: Material Hospitalar, Medicamentos, Material de expediente, Gêneros Alimentícios, Gases Medicinais e GLP, Material de Higiene, Limpeza e Conservação, Material de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Equipamentos de Proteção e Segurança, Equipamentos Hospitalares e Mobiliários, Materiais não incorporáveis a Imóveis, Combustíveis e Lubrificantes, Artigos de Cama, Mesa e Copa, Utensílios e Ferramentas e todo e qualquer insumo necessário a prestação de serviço.

Serviços: Construção, manutenção, conservação predial, reforma, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, serviço de limpeza e higiene e todo e qualquer serviço necessário.

CAPÍTULO II
Do Princípio

Art.3 - Toda aquisição de bens e serviços obedecerão aos princípios básicos de impessoalidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade, competitividade e motivação.

CAPÍTULO III
Da Área de Aplicação

Art.4 - A diretriz estabelecida neste Regulamento se aplica a todas as áreas do Hospital Estadual Jayme Santos Neves.



CAPÍTULO IV **Das Formas de Contratação**

Art.5 - Toda aquisição de bens e serviços, independentemente de seu valor será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art.6 - A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, previamente convidados pelo departamento de compras.

Art.7 - Denomina-se “Contratação Direta”, o sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, a qual somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

- 1) Aquisição por Fundo Fixo de Caixa de produtos e serviços de pequenos valores;
- 1.2) As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”.

Parágrafo Único – Entende-se por pequenos valores, as aquisições de materiais de consumo e não permanentes feitos até o valor máximo de 03 (três) salários mínimos por total de compras diretas no mês.

- 2) Inexistência de similares ou exclusividade no mercado;

2.1 A inexistência de similares ou exclusividade no mercado devem fundamentar-se em parâmetros técnicos e econômicos, justificados formalmente pelo solicitante e embasados ainda na isonomia, padronização, desempenho, durabilidade do produto ou serviço.

Parágrafo Único: Em não havendo similaridade ou exclusividade no mercado o orçamento deverá ser sempre acompanhado de justificativa.

- 3) Comprovada situação de emergência.

Art.8 - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet.

Art. 9 - Os parâmetros a serem considerados para o “menor custo” compreende o valor da menor proposta de preço, considerando ainda os parâmetros de qualidade e desempenho, durabilidade, bem como o atendimento ao prazo de entrega e as especificações solicitadas.

Parágrafo Único: Quando a escolha não for pelo menor preço o processo deverá ser acompanhado de justificativa

Art. 10 - Possuir banco de dados de fornecedores a fim de oferecer maior celeridade as aquisições e contratação de serviços.



CAPÍTULO V

Da Conceituação

Art.11 - Compra de bens: compreende o processo desde a verificação da necessidade dos solicitantes, autorização de compra, convite aos fornecedores, tomada de cotações e a escolha do fornecedor, até a aceitação do material.

Art.12- Contratação de serviços: compreende o processo desde o planejamento, a autorização da obra e/ou serviços, a seleção dos fornecedores e a formalização do contrato, até o encerramento da obra e/ou serviço.

CAPÍTULO VI

Da Compra de Bens e Contratação de Serviços Especializados

Art.13 – As compras poderão ser efetuadas no País ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.

Art.14 – Toda e qualquer compra deverá obedecer ao padrão técnico estabelecido pela Comissão específica, de tal forma a garantir a integração e harmonia destes bens com os já adquiridos anteriormente.

Art. 15 – A aquisição de medicamentos e materiais será realizada prioritariamente através da plataforma BIONEXO e OPMEMEXO, sendo aceitas cotações realizadas fora da referida plataforma, quando a cotação lançada na mesma não atingir satisfatoriamente o solicitado (itens sem resposta) ou quando justificado e comprovado o menor preço.

Art. 16 - A aquisição de medicamentos deverá obedecer a uma margem de segurança, a fim de evitar faltas e prejudicar o andamento dos serviços.

Art. 17 - Os medicamentos deverão ser adquiridos em embalagens originais do fabricante com todas as informações obrigatórias (nº do lote, prazo de validade, responsável técnico e nº de registro na ANVISA).

CAPÍTULO VII

Da Contratação de Obras e Reformas

Art.18 – Para a realização de reformas, adequações e ampliação deverá ser encaminhado, para análise e autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, o projeto arquitetônico e planilha de custo com referencial quantitativo.

Art.19 – O início das obras, reformas e adequações será após o recebimento da aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão/SESA-ES e recebimento do recurso financeiro pela AEBES.



CAPÍTULO VIII DO CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 20- Para fins do presente Regulamento, o cadastramento consiste no credenciamento de Fornecedores para participarem de fornecimento de bens ou Contratação de Serviços, no âmbito da AEBES.

Parágrafo Único: O cadastramento será desenvolvido preferencialmente através do Portal de Compras ou na impossibilidade deste no setor de Compras da AEBES.

Art. 21- Para o Cadastramento que se dará de forma sumária, o Fornecedor apresentará as seguintes informações e documentos:

- I. Nome do Fornecedor, apresentando cópia autenticada do Contrato Social, inclusive da última alteração;
- II. Nome Fantasia;
- III. Endereço, CEP, Cidade e Estado;
- IV. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda;
- V. Inscrição Estadual;
- VI. Pessoa (s) e Telefones para contato;
- VII. Número de Fax;
- VIII. Endereço eletrônico - e-mail;
- IX. Prazos normais de entrega;
- X. Tipos de negociação;
- XI. Tipos de cobrança;
- XII. Relação dos Materiais que fornece ou Serviço que presta, apresentando o catálogo dos produtos;
- XIII. Relação dos Principais Clientes.
- XIV. Outros dados julgados oportunos.

Art. 22 De posse dos dados e documentos fornecidos caberá à Área de Compras proceder à inclusão do novo fornecedor no cadastro de Fornecedores da AEBES.

Art. 23 A coleta de dados do fornecedor poderá ser efetuada:

- I. Pessoalmente por pessoa credenciada pelo fornecedor;
- II. Por Fax, em papel timbrado do fornecedor;
- III. E-mail;
- IV. Por web.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art.24 – Quando o vencedor da apuração de preços, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado ao Hospital Estadual Jayme Santos Neves convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a apuração de preços.



Art.25 – Salvo situações emergenciais, declaradas pela Superintendência da AEBES, nenhuma aquisição bens ou prestação de serviços se realizará sem a prévia formalização de contrato aprovado e assinado.

Art.26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Hospital Estadual Jayme Santos Neves.

Art.27 – Este regulamento entrará em vigor após a aprovação da Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

ANEXO I FLUXO DE COMPRAS

